Parecer da Comissão Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 10/2024

Autoria: Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Nº do Protocolo: 113/2024
Protocolado em: 18/03/2024 16h53

Conceder revisão geral anual de 4,51% (quatro virgula cinquenta e um por cento) aos profissionais da Educação do Município de Aimorés-MG que especifica e dá outras providencias.

I – RAZÕES DO PARECER

Trata-se de parecer solicitado a esta Comissão sobre a legalidade e regularidade do **Projeto de Lei Complementar nº 010/2024** de autoria do chefe do Poder Executivo cujo objeto visa conceder revisão geral anual de 4,51% (quatro virgula cinquenta e um por cento) aos profissionais da Educação do Município de Aimorés/MG.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal.

Em seu artigo 10, inciso XII, a Lei Orgânica prevê que compete privativamente ao Município a legislar sobre o regime jurídico único dos servidores públicos da administração direta, indireta, das autarquias, e organizar os respectivos planos de carreira e de remuneração.

Portanto, dentre os objetivos do Município está a definição do regime jurídico dos seus servidores estabelecendo os seus direitos e deveres.

A revisão geral anual aos servidores públicos, direito subjetivo assegurado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal, tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários, cujo percentual deve seguir um índice oficial de medida da inflação e ser aplicado indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder.

Ademais, encontra-se anexado junto ao Projeto de Lei, uma declaração de atendimento a legislação vigente, assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, demonstrando que a presente revisão não prejudica as finanças do Município, uma vez que já foi previsto no orçamento a inflação acumulada.

A Comissão analisando o projeto sob o prisma da legalidade jurídica, não encontrou a princípio, qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

ANTE AO EXPOSTO, e salvo melhor juízo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de

Documento assinado digitalmente por Analdo Gomes da Silva, Márcio Rodrigues de Souza, Milton Santos Sires de Oliveira conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.camaradeaimores.mg.gov.br/validador** e informe o código **KFTFL-DV6RW-KFCY7-XJGIF-ZUTID** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

Contas, *opina* pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 010/2024.**

Sala das Sessões, 18 de março de 2024.

Analdo Gomes da Silva Membro	Márcio Rodrigues de Souza Membro	Milton Santos Sires de Oliveira Membro

Documento assinado digitalmente por Analdo Gomes da Silva, Márcio Rodrigues de Souza, Milton Santos Sires de Oliveira conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.camaradeaimores.mg.gov.br/validador** e informe o código **KFTFL-DV6RW-KFCY7-XJGIF-ZUTID** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer da Comissão Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 10/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 18/03/2024 16:53:18
Hash Interno: v1fe3xmf14civqvaalxbj53mmdk6akoiudvhdmpq

Chave de Verificação

KFTFL-DV6RW-KFCY7-XJGIF-ZUTID

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: **www.www.camaradeaimores.mg.gov.br/validador** e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
079.***.***-33	Analdo Gomes da Silva	**Assinado** em 18/03/2024 16:53
028.***.***-17	Márcio Rodrigues de Souza	**Assinado** em 18/03/2024 16:53
493.***.***-72	Milton Santos Sires de Oliveira	**Assinado** em 18/03/2024 16:53

Documento assinado digitalmente por Analdo Gomes da Silva, Márcio Rodrigues de Souza, Milton Santos Sires de Oliveira conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **www.camaradeaimores.mg.gov.br/validador** e informe o código **KFTFL-DV6RW-KFCY7-XJGIF-ZUTID** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.